



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de julho de 2014

I

Série

Número 103

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 678/2014

Revoga a Resolução n.º 967/2006, de 13 de julho, que define as medidas e as orientações a aplicar perante as necessárias deslocações em serviço público, no respeito pelo disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

Resolução n.º 679/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista a implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 678/2014**

O Conselho do Governo o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014, resolveu: proceder à revogação da Resolução n.º 967/2006, 13 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 679/2014

Considerando que a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (RAM), fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento; direcionando o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT+I para as mais-valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas, o potencial de crescimento e melhorar o processo de inovação segundo uma perspetiva de inteligência estratégica sobre as mais-valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense que promova um maior envolvimento das partes interessadas assegurando que todos os parceiros estejam plenamente envolvidos no desenvolvimento, na implementação e no acompanhamento da estratégia de especialização inteligente da Região;

Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 91/2013, de 14 de fevereiro e o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de Maio, que aprova o Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), a ARDITI é a entidade coordenadora do mesmo, tendo para o efeito redefinido a sua estrutura de funcionamento, aumentando a capacidade de resposta aos novos desafios;

Considerando que está devidamente comprovada a aptidão técnica da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2014:

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) que permita, entre outras coisas:

1. Criar os mecanismos necessários a um contacto regular e periódico com os investigadores responsáveis por projetos e por unidades de IDT&I, para auscultar necessidades, canalizar informações, divulgar oportunidades.
2. Manter os procedimentos necessários à promoção proactiva da elaboração de propostas de projetos de IDT&I para financiamento a todas as instâncias financiadoras, com especial relevo para as mais importantes e disponíveis instâncias internacionais ou supranacionais, particularmente a Comissão Europeia, bem como para as que, a nível nacional, canalizam financiamento comunitário.
3. Estabelecer um quadro estável de relacionamento com as instâncias que financiam ou intermedeiam o financiamento da atividade de IDT&I de modo que fiquem sedimentadas as práticas de relacionamento e permanentemente atualizadas as informações sobre contactos relevantes, quer sobre decisores quer sobre "staff" técnico de apoio das diversas instâncias e entidades com que se estabeleça relacionamento prioritário.
4. Disponibilizar um conjunto de práticas formais de articulação com os serviços de gestão financeira de projetos para permitir uma intermediação eficaz com os responsáveis de projetos, no sentido de os libertar de preocupações de gestão não científica.
5. Proporcionar um conjunto de mecanismos de monitorização de oportunidades de financiamento de projetos e de atividades de cooperação científica com especial atenção aos de carácter internacional, bem como criar o correspondente conjunto de mecanismos de divulgação junto da comunidade científica.

Para a prossecução do projeto (ou das atividades) previsto nos números anteriores, conceder à ARDITI uma comparticipação financeira no ano 2014 que não poderá ultrapassar o montante máximo de 500.000,00 € (quinhentos mil euros). A comparticipação financeira prevista será processada em pagamentos mensais de 100.000,00 € (cem mil euros), nos meses de Agosto de 2014 a dezembro de 2014, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas.

O contrato - programa a celebrar com a ARDITI tem início na data da sua assinatura e término a 31 de dezembro de 2014.

Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Mandar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica D.04.07.01.G0.00.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)